TERMO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO Nº 200/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: FÁTIMA DE LOURDES BORGES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 46.046.367/0001-47.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, no uso de suas atribuições, considerando o Contrato nº 200/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de Oficina Terapêutica de Terapia Holística de Reiki junto ao Núcleo de Apoio à Atenção Básica – NAAB, resolve formalizar a presente **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**, mediante as seguintes disposições:

CONSIDERANDO o Memorando nº 0113/2026 – SMSBES, de 25 de setembro de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, que comunica a cessação ou interrupção dos recursos financeiros destinados às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PIC;

CONSIDERANDO as dificuldades orçamentárias e financeiras enfrentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, bem como a necessidade de adoção de medidas de responsabilidade na utilização dos recursos públicos disponíveis, com prioridade à manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social quanto à necessidade de reavaliação das fontes de financiamento, dos compromissos financeiros assumidos e da viabilidade de continuidade das atividades de Reiki;

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativamente aos efeitos da ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do interesse público, mediante decisão administrativa devidamente motivada e observância dos direitos da contratada;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica determinada a suspensão temporária da execução do Contrato nº 200/2025, referente à prestação de serviços de Oficina Terapêutica de Terapia Holística de Reiki junto ao NAAB, em razão da indisponibilidade dos recursos financeiros anteriormente destinados ao custeio das atividades, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A suspensão terá início em 09 de outubro de 2026 e permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2026, período durante o qual a Administração Municipal deverá promover a análise da situação orçamentária e financeira, das fontes de financiamento disponíveis e da possibilidade de retomada dos serviços.

A eventual prorrogação da suspensão deverá ser precedida de nova avaliação e de justificativa formal da Administração, observados os limites legais aplicáveis e os direitos da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS

Durante o período de suspensão, não haverá pagamento por serviços que deixarem de ser executados em decorrência da paralisação, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados até a data de início da suspensão, observadas as condições contratuais.

Eventuais efeitos financeiros decorrentes da suspensão serão analisados pela Administração, conforme a legislação aplicável e as condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

A retomada da execução contratual ficará condicionada à reavaliação da disponibilidade orçamentária e financeira, à verificação da viabilidade administrativa e à emissão de comunicação formal à contratada, com indicação da data de reinício das atividades.

A presente suspensão não representa decisão definitiva de encerramento da contratação, ficando a continuidade do ajuste sujeita à análise administrativa e à observância da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social deverá acompanhar a situação que motivou a suspensão e apresentar as informações necessárias à reavaliação da medida.

O presente termo deverá ser juntado ao processo administrativo correspondente, com ciência formal da contratada e adoção das providências necessárias ao registro da suspensão e de seus efeitos sobre o cronograma de execução contratual, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A suspensão deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas do Contrato nº 200/2025, ficando resguardados os direitos e as obrigações das partes que não forem incompatíveis com a medida.

E, para que produza seus efeitos administrativos e legais, firma-se o presente Termo.

Salto do Jacuí/RS, 09 de outubro de 2026.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

FATIMA DE LOURDES BORGES
Empresa Contratada